



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 426/2000, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1.º DA LEI N.º 336/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998, PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O art. 1.º, da Lei 336/98, de 13 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a adquirir um bem imóvel por PERMUTA, concomitantemente, recebendo a área "A" e entregando a área "B", imóveis que assim se descrevem:

Área "A" Um lote de terreno sob o n.º 01 da quadra n.º 29, situado do lado par da rua Bahia (antiga rua José Santana da Graça), neste município de Tarumã, comarca de Assis, medindo quinze (15,00) metros de frente, dividindo com a rua Bahia (antiga rua José Santana da Graça); pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, com o lote n.º 02, onde mede vinte e três (23,00) metros; pelo lado esquerdo, com a Rodovia Miguel Jubran (SP-333) (antiga Estrada Assis - Porto Areias), onde mede vinte e sete (27,00) metros e pelos fundos, com Elore Bruno Benelli, onde mede dois (2,00) metros encerrando a área de 275,00 m²., sem benfeitorias.

Área "B" Inicia-se no ponto "A", deste segue em linha reta numa extensão de 25,00 metros até o ponto "B" confrontando com o lote n.º 11 deste deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 11,20 metros até o ponto "C", confrontando com a área remanescente desta deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 25,00 metros até o ponto "B", confrontando com a área remanescente, deste deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 11,20 metros até o ponto "A", início desta descrição, confrontando com a Rua das Figueiras, encerrando uma área total de 280,00 m² cadastrada na Prefeitura Municipal de Tarumã, como Setor 007, Quadra 144, lote 13.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 04 de setembro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Edson Schwarz

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Roberto Carlos dos Santos

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 04 de setembro de 2000.

Roberto Carlos dos Santos

Roberto Carlos dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS